

Art. 20.º O inquilino poderá porém eximir-se da obrigação do aumento da renda, desde que requeira à Câmara, antes de concluída a obra, para efectuar o pagamento, em dinheiro, das despesas mencionadas no § único do artigo 16.º ou da parte proporcional fixada nos termos do § 2.º do artigo 19.º, para o que deverá instruir o requerimento com a certidão passada pela Secção de Finanças.

Art. 21.º Para a realização das obras de saneamento, sua inspecção e fiscalização, poderá a Câmara Municipal, pelos seus empregados ou adjudicatários, entrar durante o dia, livremente, mediante prévio aviso, nos prédios a beneficiar ou beneficiados, para o que requisitará, se tanto fôr necessário, o auxílio da polícia de segurança pública.

Art. 22.º A Câmara Municipal de Vila Real submeterá à aprovação do Governo, até 30 de Junho de 1938, o projecto de regulamento para o saneamento da cidade, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 23.º As dúvidas e omissões respeitantes à técnica e execução das obras referidas no presente decreto-lei serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidas as entidades competentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:465

Por portaria de 5 de Setembro de 1937 foi concedida a uma comissão de proprietários da freguesia de Pereiro, do concelho de Tabuaço, uma comparticipação de 7.834\$ pelo Fundo de Desemprêgo para a obra de abastecimento de águas à povoação de Pereiro, cujo projecto, na totalidade de 15.669\$, foi elaborado, em assistência técnica, pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Para a execução da obra torna-se porém necessário proceder à expropriação de uma faixa de terreno, expropriação que o Governo entende dever decretar para que possa ser levado a efeito o melhoramento de que se trata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada de utilidade pública urgente, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:859, de 7 de Janeiro de 1935, a expropriação de uma parcela de terreno da propriedade da Fonte, pertencente a Manuel Curato Ferreira, com a área de 719^m2,50 e com as delimitações indicadas na planta junta ao processo, situada na freguesia de Pereiro, do concelho de Tabuaço, a fim de que a comissão de proprietários composta pelos cidadãos Américo José de Sousa Monteiro, João de Deus Figueiredo e Ernesto de Meneses Júnior, a que se refere a portaria de 5 de Setembro de 1937, expedida pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, possa levar a efeito os trabalhos relativos ao abastecimento de águas à povoação de Pereiro, previstos no projecto da obra superiormente

aprovado, elaborado, em assistência técnica, pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:927

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 91.º e 92.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique seja publicada a portaria n.º 8:746, de 12 de Julho de 1937, publicada no *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, da mesma data.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 14 de Fevereiro de 1938. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 28:466

Atendendo ao que propôs a comissão nomeada por portaria de 15 de Abril de 1937 para estudo do regulamento da lei do condicionamento industrial, ouvido o Conselho Superior da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelas bases III e IV da lei n.º 1:956, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Não tendo ainda sido publicada a relação das indústrias ou modalidades industriais e seus respectivos regulamentos, a que se refere a base II da lei n.º 1:956, consideram-se, desde a publicação do presente decreto, isentas das obrigações do condicionamento industrial as seguintes modalidades industriais, que ficam no entanto sujeitas a toda a outra legislação sobre instalações industriais ou fabris:

1.º Todos os maquinismos e instalações destinados a efectuar soldaduras.

2.º Oficinas de caldeiros de cobre.

3.º Ferrarias e serralharias, com ou sem emprêgo de força motriz, e sem outras máquinas, salvo engenhos de furar, saca-bocados, tesouras, forjas de fole ou ventoinhas e mós de esmeril.

4.º Latoarias utilizando pequenas máquinas manuais (calandras, vincadeiras, fleiras, viradeiras, tesouras circulares ou rectilíneas).

5.º Trabalhos em arame, excluindo o fabrico de pregaria, parafusos, chaves, alfinetes e agulhas.